

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MATO  
GROSSO DO SUL - ANOREG- MS**

(APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JULHO DE 2001)

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul, também denominada ANOREG – MS, fundada em 28 de julho de 2001, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo sede e foro no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na rua Mar das Caraíbas, nº 50.

**§1º** A ANOREG-MS é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR.

**§2º** A ANOREG-MS é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

**CAPÍTULO II  
FINS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art 2º** A ANOREG-MS tem por finalidade:

- I- congregar os titulares e substitutos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II- promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- III- representar os associados em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- IV- fazer-lhes respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- V- promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta ou indiretamente, os poderes competentes na redação dos textos pertinentes;
- VI- promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos de pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- VII- promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias informativas de interesse da classe;
- VIII- com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento e solidariedade da classe em todo o estado;
- IX- prestar assistência a seus associados;
- X- colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, mantendo com os mesmos estreita relação;
- XI- incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados, consultoria na aquisição de equipamentos e programas e
- XII- realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades.

CARTÓRIO PEDRA  
de Tabellionato  
Campo Grande MS



**Anoreg - MS****Associação dos Notários e Registradores  
do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 3º** É vedado à ANOREG -MS pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** A Associação é constituída por associados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º Os associados da ANOREG-MS, qualquer que seja a sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º São associados FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-MS.

§ 3º São associados EFETIVOS os titulares, substitutos e escreventes dos Tabelionatos e dos Offícios de Registro Privado do Estado de Mato Grosso do Sul, em atividade ou aposentados, que já eram associados do Colégio Notarial e Registral

§ 4º São associados BENEMÉRITOS os que forem proclamados como tal pela Diretoria em razão de expressiva contribuição para o patrimônio da ANOREG-MS.

**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I - freqüentar as instalações da ANOREG-MS;
- II- sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- III- participar das assembléias gerais, votar e ser votado, quando pertencer à categoria de efetivos e titulares de Serviço Notarial ou Registral e
- IV- convocar as assembléias extraordinárias, com no mínimo, outros cinquenta associados efetivos e titulares de serviços notariais e registrais.

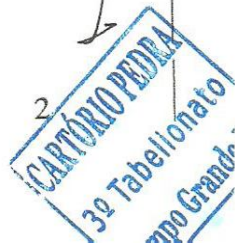
**Art. 6º** Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos incisos III e IV do art. 5º.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria;
- II- zelar pelo prestígio da ANOREG-MS, colaborando para a realização de seus objetivos;
- III- aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência, os encargos e ou as comissões para que for escolhido;
- IV- comparecer pessoalmente nas assembléias;
- V- prestigiar as promoções que a ANOREG- MS patrocinar e
- VI- comunicar à Secretaria da ANOREG- MS as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como sua situação funcional.

**Art. 8º** Perderá a qualidade de associado que:

- I- requerer seu desligamento do quadro social;
- II- perder o cargo ou função de titular, substituto ou escrevente de serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;





- III- praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-MS, por proposta da diretoria ou do Conselho de Ética, com aprovação da maioria absoluta dos Associados reunidos em Assembléia Geral e
- IV- os Associados estarão sujeitos a sanções de Advertência, Suspensão ou eliminação, impostos pela Assembléia Geral, após relatório do Conselho de Ética e Disciplina.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE**

**Art. 9º** O patrimônio da ANOREG- MS, será constituído por:

- I- contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;
- II- recursos arrecadados com a atual tabela J, contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- III- doações e legados e
- IV- imóveis, móveis e valores mobiliários.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

**Art. 10.** Associação será administrada por:

- I- assembléia geral;
- II- diretoria executiva;
- III- diretorias gerais;
- IV- conselho fiscal;
- V- conselho de ética e disciplina e
- VI- conselho consultivo

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11.** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos titulares de serviços notariais e registrais, em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral considerar-se-á constituída com qualquer número de associados fundadores e efetivos, trinta minutos após o horário previsto para o seu início, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

**Art. 12.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício que finda, aprovar o orçamento do exercício a ter início no dia 1º do mês a que se lhe seguir, além de outros assuntos constantes da Ordem do dia;
- II- extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, só podendo deliberar sobre o assunto objeto da convocação;
- III- a cada três anos para eleger os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina, mediante escrutínio secreto, permitida apenas uma reeleição consecutiva.



Parágrafo Único. A convocação das Assembléias Gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado em jornal de grande circulação e comunicação direta de todos os associados com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art.13.** Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, as chapas completas serão apresentadas à presidência da Diretoria Executiva da ANOREG-MS sete dias antes do dia marcado para a Assembléia Geral ate o horário das 11 horas.

**Art.14.** Para os trabalhos de escrutinadores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes, inclusive, a apuração.

**Art.15.** Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada.

**Art.16.** Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente na Assembléia Geral.

**Art.17.** O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento da Assembléia Geral, desde que aprovado antes da convocação.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.18.** A Diretoria Executiva será constituída de associados fundadores, efetivos titulares e interinos de serviços notariais e de registro, em gozo dos direitos sociais, que estiverem em efetiva contribuição à entidade nos últimos cinco anos, obedecidas a seguinte composição:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III- vice-presidentes regionais;
- IV- primeiro secretário;
- V- segundo secretário;
- VI- primeiro tesoureiro;
- VII- segundo tesoureiro;
- VIII- diretor de notas;
- IX- diretor de imóveis;
- X- diretor de protesto de títulos;
- XI- diretor de títulos e documentos e pessoas jurídicas e
- XII- diretor de registro civil de pessoas naturais.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão arrolados entre os Titulares dos Serviços Notariais e de Registro, enquanto que os Diretores poderão ser substitutos que já tenham exercido as funções de Titulares de Serviços Notariais e de Registro e eram Associados do Colégio Notarial e Registral de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, durante os dois terços do decurso do mandato, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para a eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.



§ 3º Os membros da Diretoria não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-MS, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infringência à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno.

§ 4º A Diretoria poderá ser assessorada por um Diretor Executivo, remunerado e de livre escolha do Presidente.

**Art. 19.** Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I- cumprir e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II- administrar a ANOREG-MS com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III- executar as deliberações da Assembléia Geral;
- IV- elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;
- V- relatar as atividades e prestar contas à Assembléia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI- elaborar o Regimento Interno, sujeito a aprovação de Assembléia convocada para este fim;
- VII- admitir associados e readmitir os aprovados pela Assembléia Geral;
- VIII- autorizar a aquisição onerosa, a venda e a alienação de imóveis, proposta pela Diretoria Executiva e com aprovação da Assembléia Geral e
- IX- autorizar a assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à Presidência o voto de Minerva.

**Art. 21.** As Assembléias Gerais são instâncias superiores à Diretoria Executiva.

### SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- I- representar a ANOREG-MS ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- II- convocar a Assembléia Geral;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- redigir o relatório anual de atividades;
- V- contratar e demitir os empregados da ANOREG-MS;
- VI- contratar serviços profissionais, quando necessário à consecução dos objetivos da ANOREG-MS;
- VII- abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-MS;
- VIII- assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- IX- nomear procurador da ANOREG-MS nos limites de sua competência e
- X- delegar atribuições a outros membros da Diretoria;
- XI- assinar a correspondência da ANOREG-MS e
- XII- executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.

5  
CARTÓRIO PÚBLICO  
29- Tabellionato  
2- Grande



## SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente Regional:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em sua respectiva região;
- II- auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e
- III- executar as atribuições delegadas.

## SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I- superintender os serviços administrativos da ANOREG-MS;
- II- manter em ordem a secretaria;
- III- prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;
- IV- lavrar e assinar com o Presidente as atas de reunião da Diretoria;
- V-encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VI-executar as atribuições delegadas e
- VII- manter o Presidente informado do expediente da ANOREG-MS.

**Art. 25.** Compete ao Segundo Secretário:

- I- cuidar da correspondência da ANOREG-MS;
- II- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e
- IV-executar as atribuições delegadas.

## SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

**Art. 26.** Compete ao Primeiro Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-MS com auxílio de pessoal qualificado, e especialmente:

- I- receber os recursos financeiros;
- II- cuidar da escrituração contábil;
- III- apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV- redigir a proposta de orçamento anual;
- V- redigir a prestação anual de contas;
- VI- emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente e
- VII- executar as atribuições delegadas.

**Art. 27.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- superintender os serviços de arrecadação;
- II- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e
- III- auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições;

## SEÇÃO III



6  
CARTÓRIO PÚBLICO  
de Tabellionato  
de Campo Grande - MS

**DAS DIRETORIAS GERAIS**

**Art. 28.** A Diretoria de Especialidades será constituída de associados fundadores e efetivos titulares de serviços notariais e de registro em gozo dos direitos sociais, obedecidas a seguinte composição:

- I- diretoria de Regularização Fundiária;
- II- diretoria de Comunicação;
- III- diretoria de Combate ao sub-registro;
- IV- diretoria Patrimonial e
- V- diretoria de Informatização

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Compete ao conselho fiscal, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, para apreciação da Assembléia Geral.

**SEÇÃO V  
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 29.** O Conselho de Ética e Disciplina é órgão interno da ANOREG-MS, conforme disposições estabelecidas neste estatuto.

**Art. 30.** O Conselho de Ética e Disciplina será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) de suplentes, com mandato de três anos.

**Art. 31.** Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

- I- elaborar o Código de Ética dos Notários e Registradores;
- II- zelar pela Ética dos Notários e Registradores;
- III- receber e julgar reclamações contra Notários, Registradores e seus prepostos que envolvam infrações do Código de Ética e aplicar as penas estabelecidas em seu Regime Interno, não previstas na Lei Federal 8935/94;
- IV- responder consultas formuladas por Notários e Registradores sobre Ética profissional e
- V- adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do Código de Ética e Disciplina.

**SEÇÃO VI  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 32.** O Conselho Consultivo será composto por ex-presidentes da ANOREG-MS e tem por finalidade assessorar a Diretoria Executiva nas suas deliberações.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**Anoreg-MS**

Associação dos Notários e Registradores  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 33.** A ANOREG-MS poderá conceder medalhas a autoridades, notários e registradores ou pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da classe, nos moldes de regulamento que oportunamente será redigido.

**Art. 34.** Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembléia Geral, pela Diretoria ou por cinquenta associados, no mínimo, entre os titulares, ficando o projeto na Secretaria da ANOREG-MS, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação.

**Parágrafo Único.** A aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos presentes, desde que tenham comparecido pelos 30% dos Associados Titulares da ANOREG-MS em Assembléia legalmente convocada.

**Art. 35.** Perderá o mandato, por deliberação do respectivo Órgão, o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas.

**Art. 36.** A ANOREG-MS poderá ser consensualmente dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, por deliberação de dois terços, no mínimo, dos associados com direito a voto e presentes na Assembléia.

**Parágrafo Único -** Em caso de dissolução, os bens integrantes do patrimônio da Entidade terão o destino que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 37.** Competirá a Diretoria ora escolhida e empossada a iniciativa das medidas necessárias à implantação e funcionamento da ANOREG-MS.

**Art. 38.** O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, ao qual será levado para registro.

Campo Grande (MS), 02 de março de 2011.

3.º OF.

*Evandro Mombum de Carvalho*

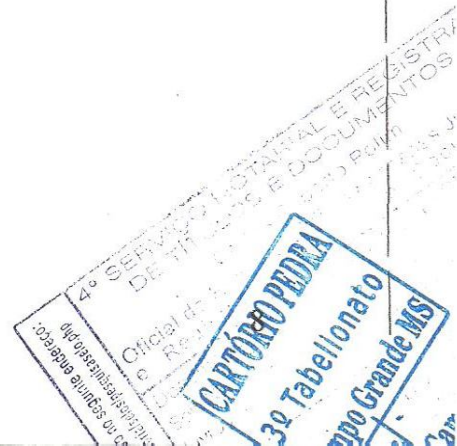
Dr. Evandro Mombum de Carvalho  
OAB-MS nº 4448



3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAMPO GRANDE / MS  
RUA 13 DE MAIO, 2932 - CENTRO - CEP 79002-356 - TEL.: (67) 3384-4801  
PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança a firma(s) de:  
PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA  
Selo(s): AC103570-000  
Campo Grande, 01 de fevereiro de 2012. OP: TUTTY  
Em test. da verdade. P:24 C:0025500  
EDENILDA ESQUIVEL GIMENES - ESCRIVENTE  
Alq:662737035502041

SELO DIGITAL www.tjms.jus.br





4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Roberto Rolim

Oficial do 4º Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos

Documento: 336.913

EC: 19

LIV: 54

Nº: 230

NO LÍQUIDAÇÃO: 161

fev. 14/19

Campos: 01 02 de 2012

4º SERVIÇO NOTARIAL

SELO DIGITAL Nº ACC83637-30

SELO DIGITAL Nº ACC83637-30

O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço:  
<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selo/sig/squisaselo.php>

Cartório 4º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
 Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim  
 Oficial

Wilson Fernandes  
 Aux. Judiciário

CGC 15 452 261/0001-10